

LEI Nº 348, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.006.  
Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos nas hipóteses que especifica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município a compensação de créditos tributários do Poder Executivo com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 2º - A compensação será formalizada em processo administrativo regular e realizada de acordo com as disponibilidades financeiras, devendo ainda, ser indeferida sempre que ausente o interesse publico.

Art. 3º - A fim de garantir melhores condições de aplicabilidade, esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Palácio dos Autonomistas, aos 05 de setembro de 2.006.

HAMILTON FALVO  
- Prefeito Municipal -